

CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA/TO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL – ART. 75, II LEI
14.133/2021 – DISPENSA Nº 004/2023

O Departamento de Contratações da Câmara Municipal de Sucupira/TO, torna público que realizará a **Contratação de Pessoa Jurídica ou Profissional Técnico para prestação de serviços visando à elaboração de laudos e pareceres de insalubridade, periculosidade, LTCAT, PGR, PCMSO, atendo às necessidade da Câmara Municipal de Sucupira - TO, relacionados à saúde e segurança do trabalho, com elaboração específica dos instrumentos definidos no Termo de Referência**, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021. Estabelece que no período de 11/01/2024 até o dia 15/01/2024, receberá propostas de preços juntamente com os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que deverá ser entregue no protocolo da Câmara Municipal de Sucupira-TO: localizada na Rua Angico, centro, s/n, no horário de funcionamento do órgão, das 08h às 12h ou encaminhada via e-mail: **cmsucupira2019@gmail.com**. As propostas serão julgadas pelo “menor preço”, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/2021, condições estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo de nº 006/2024 e em conformidade com a solicitação do demandante.

Sucupira /TO, 10 de janeiro de 2024.

GRAZYELLI CARVALHO BRASIL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

CONTRATO Nº 005/2024

"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAL TÉCNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECES DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, LTCAT, PGR, PCMSO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA - TO, RELACIONADOS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM ELABORAÇÃO ESPECÍFICA DOS INSTRUMENTOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA E A EMPRESA G R L ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

- a) A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº. 01.685.343/0001-08, com sede na Rua Tinguin, S/Nº., Centro, Sucupira-TO, neste ato representado por sua Presidente pela Sr. (a) **HYSLLA MARIANNA COELHO DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG Nº. 890.640 SSP/TO, e, do CPF/ MF No. 050.929.151-10, residente e domiciliada na Rua Caraíba, S/No., Lt. 07, Setor Central, Sucupira-TO.
- b) CONTRATADA: **G R L ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.717.849/001-11, com sede na cidade de Gurupi - TO, neste ato representada pelo sócio Sr. **RICARDO ROSA LEAL**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 761.523.241-49, e RG sob o nº 111.766 SSP/TO, residente e domiciliado na Av Sergipe, nº 1014, quadra 309, lote 03, Jardim Eldorado, CEP 77403-120.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. 1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 17/01/2024**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 006/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constituem objeto deste Instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica ou Profissional Técnico para prestação de serviços visando à elaboração de laudos e pareceres de insalubridade, periculosidade, LTCAT, PGR, PCMSO, atendo às necessidades da Câmara Municipal de Sucupira - TO, relacionados à saúde e segurança do trabalho, com elaboração específica dos instrumentos definidos no Termo de Referência, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência do Processo nº 006 da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024**.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.2.1. As especificações do objeto estão elencadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	Contratação de Pessoa Jurídica ou Profissional Técnico para prestação de serviços visando à elaboração de laudos e pareceres de insalubridade, periculosidade, LTCAT, PGR, PCMSO, atendo às necessidades da Câmara Municipal de Sucupira - TO, relacionados à saúde e segurança do trabalho, com elaboração específica dos instrumentos definidos no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO
Elaboração de laudo insalubridade, atendendo os requisitos da NR-15.
Elaboração de laudo de Periculosidade, atendendo os requisitos da NR-16.
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho atendendo os requisitos do decreto 3048/99 Previdência Social.
PGR - Programa Gerenciador de Riscos atendendo os requisitos da NR 01 do MTE.
PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional atendendo os requisitos da NR 07 do MTE.

Rua Tinguin, S/Nº., Centro, Sucupira-TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

Elaboração de laudo insalubridade, atendendo os requisitos da NR-15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Da forma de execução do serviço:

3.1.1. O objeto desta dispensa de licitação deverá ser executado conforme este Instrumento Contratual, sendo observadas as exigências e informações contidas no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

3.1.2. A prestação do serviço será sob a inteira responsabilidade da contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

3.3. Do prazo de início da execução do serviço e prazo de entrega:

3.3.1. O prazo para entregar será conforme termo de referência, após assinatura do respectivo contrato de Prestação de Serviço e deverá ser fiscalizado pelo servidor designados fiscal do contrato.

3.4. Das condições gerais de execução do fornecimento:

3.4.1. A Contratada vencedora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor responsável, encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

3.4.2. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

3.4.3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço contratado, obrigando-se a repor e/ou corrigir, as suas expensas os defeitos, falhas, irregularidades caso ocorram desacordo ao apresentado na proposta, ficando a mesma obrigada a trocar/substituir, imediatamente o item licitado, por outro nas mesmas condições, em caso de indisponibilidade seja qual for o motivo, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis de legislação vigente.

3.4.5. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA FORNECIMENTO.

4.1. Da entrega e Condições Necessárias Para fornecimento

4.1.1. Cabe a Contratada arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega dos produtos.

4.1.2. Executar as entregas dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às ordens de compra estabelecidos pela Contratante.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na entrega, reparando às suas custas os danos causados durante a execução das entradas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.1. Para fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais de fornecimento fica designado o servidor nomeado para ato específico da Câmara Municipal de Sucupira - TO, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual, bem como as disposições da Lei 14.133/21.

7.1.1. O Fiscal do Contrato na competência de representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.3. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo dessa Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

- 7.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 7.5. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO

8.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

8.1.2. Acordam as partes que o valor total para execução dos fornecimentos, objeto deste contrato, é o valor constante na sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.

8.1.3. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita.

8.2. Da Forma de Empenho

8.2.1. O empenho referente à execução do objeto será no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) que corresponde ao período de 18 de janeiro de 2024 à 31/12/2024.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento em favor da Contratada será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedor, mediante Instrumento Contratual devidamente firmado e o fornecimento efetivamente executado, e após a emissão da nota fiscal/fatura/documento equivalente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedor, e será efetuado em até 30 dias após o serviço prestado. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês, sendo conferido e atestado por responsável nomeado com identificação do referido servidor, acompanhado do respectivo relatório de execução.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

9.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato, da Ordem de empenho, mês de referência, quantidade, e valor total, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requiritante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público identificado e autorizado para tal.

9.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

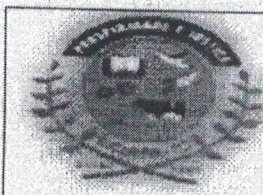
CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/ UNIDADE SOLICITANTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	FONTE
Câmara Municipal de Sucupira.	01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	1.500.0000.00000

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Rua Tinguin, S/Nº., Centro, Sucupira-TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

11.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será iniciado na data de sua assinatura com duração de até 31/12/2023 ou total adimplemento do objeto contratual, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- b) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- c) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas, oriundos da contratação.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros em virtude da execução do fornecimento a seu cargo, inclusive em caso de eventual infração aos direitos de propriedade de terceiros.
- f) A inadiplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento do serviço prestado;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;
- i) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução do contrato.
- j) Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução das entregas, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1. Ao(s) Contratada(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência e sujeitando-se as sanções constantes na Lei nº 14.133/21, conforme disposto:

- I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê a Lei 14.133/21. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos na Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de vigência da sua proposta;
- b) Deixar de entregar/instalar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelo prejuízo resultante, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.1.1. Para os fins do item 15.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei 14.133/2021.

15.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 15.1., poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Contratado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o Contratado faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de instalação das razões de defesa.

15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 15.1. são da competência da Autoridade Competente, conforme o caso.

15.6. A sanção prevista no item V do item 15.1. é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto as disposições da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. A Administração fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- 16.3. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por Aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.3.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 16.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos da Lei 14.133/21. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 17.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 18.1. Na hipótese do prazo deste instrumento contratual exceder o prazo de até 3 meses, contados da sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, por interesse da CONTRATANTE, ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94, utilizando o IPCA como índice de reajustamento, ou outro índice que venha a substituí-lo e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P,$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

- 18.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 18.5. Para fins de contagem do prazo para reajuste anual, não serão computados os atrasos nos fornecimentos havidos por responsabilidade da Contratada.
- 18.6. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Rua Tinguin, S/Nº., Centro, Sucupira-TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

- 19.1. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, Processo nº 006/2024, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.
- 19.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no **Procedimento de Dispensa de Licitação** e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 19.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sucupira, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

Hyslla Mariana Coelho de Azevedo
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA-TO
HYSLLA MARIANA COELHO DE AZEVEDO
CONTRATANTE

G R L ENGENHARIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:5171784900011
1

Assinado de forma digital
por G R L ENGENHARIA E
SEGURANÇA DO
TRABALHO
LTDA:51717849000111

G R L ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 *Gregório Condeira Brasil* CPF *074.979.301-50*
- 2 *Elamira Dantas Macedo* CPF *043.523.653-22*